



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS**

- **OBJETO:** O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR OBRAS E MANUTENÇÕES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC E AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, SOB DEMANDA**, ao longo de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

- **TIPO:** Menor preço por ITEM

- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DAS 15h30min (QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 03/07/2024 ATÉ 08:10 (OITO HORAS E DEZ MINUTOS) DO DIA 18/07/2024.**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, qual seja, no máximo de até 120 (cento e vinte) minutos após o encerramento da fase de negociação.

- **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08:11 (OITO HORAS E ONZE MINUTOS) até as 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 18/07/2024.**

- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 08:31 (OITO HORAS E TRINTA E UM MINUTOS) DO DIA 18/07/2024.**

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) “Acesso Identificado”

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

**LOCAL:** Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico– SEMFIDEC - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.278-000

**Pregoeiro 1:** Zaira Caroline Maas Roweder

**Pregoeiro 2 (Pregoeiro Substituto):** Cristiane Garcia Maurissens

E-mail: [licitacao02@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao02@corupa.sc.gov.br) com cópia para [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

Telefone: (47) 3375-6500



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 REGISTRO DE PREÇOS

#### 1 – PREÂMBULO

O Município de Corupá, com sede na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.278-000, representado para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLAUDIO FINTA**, por intermédio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico– SEMFIDEC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** com adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, sob a forma de fornecimento **PARCELADO**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR OBRAS E MANUTENÇÕES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC E AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, SOB DEMANDA**, ao longo de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3043/2024, e suas alterações posteriores, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Enquadramento na tabela 02 - Obras e Serviços de Arquitetura e Engenharia - serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

1.4.1. A orientação tem por base as próprias determinações legais sobre o tema (Lei 14.133/2021, Decreto 23.569/1933, Resolução n.º 1023/2008 do CONFEA), em conjunto com as regras do e-Sfinge online, que refletem os parâmetros estipulados pela legislação.

#### 2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

- 2.1. O início da sessão pública será às **08:31 (OITO HORAS E TRINTA E UM MINUTOS) DO DIA 18/07/2024** (horário de Brasília), através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) mediante “Acesso Identificado”.

#### 3 – DO OBJETO

3.1. O presente pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR OBRAS E MANUTENÇÕES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC E AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, SOB DEMANDA**, ao longo de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

3.2. Licitação destinada à ampla disputa.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

3.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e de acordo com as disposições do art. 45 do Decreto Municipal nº 3043/2024, do Município de Corupá.

3.5. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.6. O contrato ou documento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### 4 – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

4.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

4.1.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

4.1.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

4.1.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

4.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas neste Edital.

4.3. O Município de Corupá poderá adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

### 5 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.1.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do **Portal de Compras Públicas**.

5.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Corupá, por intermédio de (a) seu (ua) Pregoeiro (a), e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Corupá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

5.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

5.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

### 6 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

6.3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

6.4. O licitante **não poderá em hipótese nenhuma se identificar na proposta, sob pena de desclassificação.**

### 7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento e que **esteja instalada num raio máximo de 70 km (setenta quilômetros)** do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Corupá, situada na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro, para que possa realizar o atendimento sem prejuízo para os setores da Administração Pública Municipal.

7.1.1 Justifica-se a distância por considerar também que se trata de serviços não programados, emergências e urgência, além de pequenos reparos e consertos que podem surgir.

7.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

7.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4. Não poderá participar da licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição e profissionais organizados sob a forma de cooperativa.

7.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.6. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

7.7. Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO V).

7.8. Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO VI).

7.9. Não poderá participar da licitação aquela empresa estrangeira que não funcione no País.

7.10. Não poderá participar da licitação aquelas empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

7.11. Não poderá participar da licitação aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

7.12 Não poderá participar da licitação aquelas empresas que estejam **num raio superior de 70 km (setenta quilômetros)** do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Corupá, situada na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro, para que possa realizar o atendimento sem prejuízo para os setores da Administração Pública Municipal.

7.12.1 Em pesquisa anexa ao processo, observa-se que existem empresas para a execução dos serviços propostos em número suficiente para atender ao objeto.

### 8 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta de preços em conformidade com descrito neste edital e preferencialmente no formato PDF, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro 1, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
  - b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - c) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
  - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica
  - e) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
  - f) indicar o vencedor do certame;
  - i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
  - j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- 8.1.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da municipalidade ou outros órgãos, a fim de subsidiar sua decisão.
- 8.1.3. O pregoeiro 2 (pregoeiro substituto) suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro 1, com as mesmas atribuições previstas neste item.

### CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

8.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Corupá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

### PARTICIPAÇÃO

8.6. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a execução do(s) serviço(s) nas condições, locais e prazos definidos.

8.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.9.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.9.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

8.9.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

8.10. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

8.11. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.12. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.13. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

8.14. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

8.15. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.16. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.9. O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.10. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações detalhadas do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável marcas/modelos, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso e o valor unitário e total para cada item ou lote de itens ofertados em moeda corrente nacional.

8.10.1. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

8.10.2. Caso seja marca própria, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**marca própria**”.

8.10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.10.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

8.10.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.11. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para o(s) item(ns) do Edital.

**8.12. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO prévia da empresa licitante.**

8.12.1. No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

8.12.2. Caso o licitante seja o fabricante, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**fabricação própria**”.

8.13. O licitante deverá encaminhar proposta, para um ou mais itens do objeto deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.14. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.15. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

8.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar “SIM” no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

8.15.2. Caso a empresa assinale a opção “NÃO”, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

8.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**8.18. Qualquer elemento que possa identificar a licitante (Fabricante, Marca, Modelo, etc) importa DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.**

8.19. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Corupá, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, **não inferior a 02 (duas) horas.**

8.20. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.21. O prazo de validade da proposta de preços **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais (contados a partir da data da sessão pública do Pregão).

8.22. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, execução do(s) serviço(s) nos locais indicados pelo município, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.23. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar **até 02 (dois) dígitos após a vírgula**. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

8.24. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

8.25. O licitante que deixar de apresentar a documentação ou apresentar documentação falsa, será inabilitado do certame e ficará passível às sanções previstas neste Edital.

### 9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.2.1. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca/modelo (quando necessários).**

**9.2.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que contenham, em qualquer campo da proposta, apresentação da empresa, tal como marca, modelo, timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc.**

**9.2.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas que forem manifestamente inexequíveis.**

**9.2.4. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas com cotação de quantitativo inferior ao previsto no edital.**

9.2.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a).

9.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

9.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

9.8. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Fica a critério do pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

9.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

#### (MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)

9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

9.15. Encerrado o prazo previsto no subitem 9.14, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.16. Encerrado o prazo de que trata o subitem 9.15, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem 9.16, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.18. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.16 e 9.17, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.19. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.16 e 9.17, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.18.

9.20. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.19.

9.21. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.21.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.23. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.23.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.24. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.24.1. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.23.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

9.25. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 9.24, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.25.1. O disposto nos itens 9.23 ao 9.25 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9.26. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

9.27.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo(a) Pregoeiro(a).

9.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27.3. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

9.27.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27.5. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

9.27.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

9.27.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condições de participação.

9.28. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.29. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.30. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no §2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

9.30.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

9.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.32. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.33. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.34. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

### **10 – PROPOSTA ESCRITA DA EMPRESA VENCEDORA E FORNECIMENTO**

10.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

#### **NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:**

a) a proposta de preços preferencialmente deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação: nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail, endereço completo;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- b) preferencialmente suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI (quando couber), execução do(s) serviço(s) nos locais indicados pelo município, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;
- d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) conter discriminados em moeda corrente nacional, os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- f) conter discriminado o prazo de validade da Ata de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- g) especificação marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito no item 3.1, e também no (ANEXO XII Especificações e quantidades estimadas) deste Edital;
- h) valor unitário e valor total expresso em reais com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, com a quantidade;
- i) dados bancários (do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta), dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo (ANEXO III).
- j) Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto no edital, sob pena de desclassificação.

10.2. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizada eletronicamente no Portal de Compras Públicas.

### 11 – VALIDADE/GARANTIA

11.1. O prazo de garantia dos serviços prestados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva execução do(s) serviço(s) à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

11.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

11.2. As exigências quanto a aplicação da garantia, deverão estar de acordo com o disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente edital (ANEXO I).

### 12 – DA HABILITAÇÃO

**12.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos após o encerramento da fase de negociação.**



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

12.1.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente no formato PDF.

12.1.2. Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

12.1.3. Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

12.1.4. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

12.1.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

12.1.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio autenticação reconhecido, acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do **Outorgante e do Outorgado**;

c) **DECLARAÇÃO** de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV).

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

d) A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007, **expedida no máximo a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública**.

II - **DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme modelo no Anexo VII realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

**e) Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):**

I - Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

II - **DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (conforme modelo no Anexo IV/ realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

g) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

I - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;

i) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

j) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

k) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

l) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

m) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21;

o) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

p) **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (ANEXO IX);

q) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO X);

r) **DECLARAÇÃO** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO XI);

s) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar DECLARAÇÃO identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

t) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### u) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I) Prova de Registro ou inscrição junto ao Conselho Competente da empresa e de seus responsáveis técnicos, em vigor, mediante apresentação de certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do Estado da Sede do licitante, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas ao objeto licitado com o respectivo registro do responsável técnico pela empresa.

la) Somente para licitante vencedora - Sendo a empresa licitante vencedora com sede em outro Estado, deve solicitar visto ou registro no CREA-SC para execução dos serviços.

II) Comprovação de aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços correspondentes ao objeto licitado.

III) Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo Conselho Competente, onde conste que o(s) mesmo(s) executou(aram) obras/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação e, também, Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de cargo e função pela empresa proponente.

IV) Para o atendimento das exigências relacionada no item III, será permitida a apresentação de mais de 01 (um) atestado ou certidão (máximo de 03(três)) para cada item do quadro abaixo, admitindo-se o somatório dos quantitativos para atendimento de cada item individualmente, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível ao objeto da licitação e item de interesse.

V Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO com instrução de nível superior indicado integra o quadro funcional do licitante na data prevista para a entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou

b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou

c) Contrato de trabalho; ou

d) Contrato de prestação de serviços

e) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

12.2.2. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas nos itens “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.2.2.1. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

12.2.3. Nos termos do art. 70, caput, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, dispensa-se parcialmente a exigência de documentação relativa à habilitação econômico-financeira, tais como: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, em razão da contratação possuir prazo de entrega e/ou execução não superior a 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, caracterizando-se como de entrega imediata.

12.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

12.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Município de Corupá convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

12.4. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

12.5. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

12.5.1. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

12.6. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. O Pregoeiro efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

12.11. Estando a documentação de habilitação do licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12.12. O município de Corupá reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.

### 13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**13.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato:**

a) O licitante vencedor deverá realizar os serviços nos imóveis e bens de domínio público indicados para o serviço, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração pública, após solicitação da Secretaria solicitante sendo que os serviços executados deverão ser de primeira qualidade.

b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto.

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços para fins de pagamento, os seguintes documentos:

h) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- i) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.
- q) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- r) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- s) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Corupá/SC excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- t) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Corupá/SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- u) Fornecer o serviço de acordo com o Termo de Referência;
- v) O Município de Corupá/SC se reserva no direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a licitante.
- x) A empresa vencedora deverá dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessárias à execução do serviço solicitado, como também, dispor de meios de locomoção até o local de realização dos serviços, de acordo com as especificações de cada item.
- y) Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos materiais colocados à sua disposição para o serviço.
- z) Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
- aa) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos serviços, zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao(s) profissionais, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a estes profissionais em casos de acidente de trabalho.
- ab) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos serviços prover todo e qualquer equipamento e ferramentas, treinamento e certificação adequados para operar e realizar os serviços propostos neste Termo de Referência, em conformidade com as legislações e normas vigentes.
- ab1) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços a que se propuser a executar como: Martelo, alicates, carriola, serrote, trena, prumo e etc).
- ac) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos serviços, prover aos profissionais e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e/ou coletivos necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

ad) A empresa CONTRATADA fornecedora dos serviços e todos os funcionários sob sua responsabilidade, que atuarem nas dependências do Município de Corupá/SC devem respeitar o conceito de sigilo de informação abrangendo toda e qualquer informação expressos nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópia; concedidos ou não; não devem ser repassados, divulgados, terceirizados, arquivados, nem sequer feitos cópia para si, por se tratar de informação de responsabilidade do Município de Corupá.

ae) A empresa CONTRATADA fornecedora dos serviços deverá recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

af) A empresa CONTRATADA fornecedora dos serviços deverá manter profissionais sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, qualquer profissional que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

**ag) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços executados.**

### **13.2. Será de responsabilidade do Município de Corupá:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**m) Pelos serviços, o Município pagará à empresa vencedora a soma das horas trabalhadas, que serão verificadas por servidor público responsável, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal (desde que conferida e aceita).**

## **14 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM**, consideradas vencedoras, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

14.2. A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Corupá.

## **15 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**.

15.1.1. A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

15.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

15.2. As impugnações aos termos do Edital do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema.

15.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

15.2.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.2.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2.4. Decairá também, do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, até o dia **12/07/2024**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo ( art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

15.2.5. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da **PLATAFORMA ELETRÔNICA: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)** “Acesso Identificado”, sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada no item 15.2.4;

15.2.6. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado do (a) Pregoeiro (a).

15.2.7. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.3. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

15.4. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

### **16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, VIGÊNCIA E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

16.1. As obrigações decorrentes prestação dos serviços, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Município de Corupá e o Fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

16.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, a iniciar-se-á na data de sua assinatura, prorrogável até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas atas entre o Município de Corupá e Fornecedor(es) de acordo com o ANEXO XIII.

16.2. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

16.2.1. As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar ata de registro de preços, terão as mesmas condições do item 16.2, após notificação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

16.3. A ata de registro de preços deverá ser assinada na forma eletrônica, regulamentada no art. 62 do Decreto Municipal nº 3043/2024.

16.4. O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

16.5. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

16.6. Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

16.6.1. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.7. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, o Município de Corupá poderá adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

16.8. A existência de preços registrados não obriga o Município de Corupá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 17 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

17.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

17.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

17.2.2. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

17.2.3. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

17.2.4. Durante esse período, a Contratada deverá executar o(s) serviço(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

17.2.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Corupá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

17.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

17.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

### **18 – DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) julgamento das propostas;

a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 18.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 18.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

18.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 18.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

18.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) “Acesso Identificado”, sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pelo pregoeiro (a); ou

b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do Município de Corupá (Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC CEP 89.278-000), observando-se o horário de expediente, até às 16h:30min da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).

18.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para ao Prefeito Municipal para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

18.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **19 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

19.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

19.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

19.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- 19.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. advertência;
- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 19.6. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4 e 19.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
- 19.7. Para as infrações previstas nos itens 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8, 19.1.9 e 19.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.
- 19.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionatório, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

19.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

19.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;

19.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024.

### 20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

20.1.1. Pelo Município de Corupá:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

c) quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;

d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Corupá.

20.1.2. Pelo fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

20.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Corupá.

20.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Corupá, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

20.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

20.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

### 21 – DA DOTAÇÃO

21.1 – Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2024 seguintes:

| Cód.Desp | Órgão | Unidade | Ação | Subelemento          | Vínculo      |
|----------|-------|---------|------|----------------------|--------------|
| 639      | 03    | 001     | 2003 | 33390391600000000000 | 150170000001 |
| 986      | 08    | 001     | 2018 | 33390391600000000000 | 154070000002 |
| 1110     | 17    | 001     | 2005 | 33390391600000000000 | 150070000001 |
| 57       | 06    | 001     | 2009 | 33390391600000000000 | 150010020001 |



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

|      |    |     |      |                      |              |
|------|----|-----|------|----------------------|--------------|
| 1172 | 18 | 001 | 2058 | 33390391600000000000 | 150070000001 |
| 260  | 07 | 001 | 2014 | 33390391600000000000 | 150070000001 |
| 608  | 16 | 001 | 2055 | 33390391600000000000 | 150170000008 |

21.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 22 – DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviço(s), objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal (Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML) devidamente atestada pelo setor competente.

22.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

22.1.1.1. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

22.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

22.1.3. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.**

**22.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).**

22.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

22.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**22.4. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes estipulados em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.**

22.5. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### 23 – DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do(s) serviço(s) executado(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

23.1.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

23.1.2. A verificação da adequação do fornecimento da ata de registro de preços ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato/ata de registro de preços,



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

23.1.3. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

23.1.4. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.2. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

23.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.4. O fiscal do contrato/ata de registro de preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

23.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal 14.133/2021.

23.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **24 – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

24.1. O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 03 dias úteis, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

24.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

24.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

24.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer em endereço e horário, estando estes, especificados na “NOTA DE EMPENHO”, prestados de forma parcelada, durante 12 (doze) meses, **devendo os serviços serem executados de forma imediata, mediante agendamento solicitado pelo setor responsável com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.**

24.5.1. O prazo descrito no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceite pela CONTRATADA.

**24.5.2 O prazo descrito no subitem anterior poderá ser reduzido para 2 (duas) horas para a prestação dos serviços nos casos de comprovada emergência, mediante solicitação da CONTRATADA.**

24.5.3. A execução dos serviços, objeto da presente licitação, deverá ser efetuado conforme cronograma expedido pelo setor requisitante, de segunda as sextas-feiras, podendo inclusive ser solicitado nos finais de semana e feriados.

**24.5.4 Os serviços serão fornecidos de acordo com a necessidade efetivamente verificada, dentro dos prazos e quantitativos previstos, mediante solicitação formal por parte da CONTRATANTE.**



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**24.5.4.1** Deverá executar os serviços no menor prazo possível, **em local e horário a ser especificado pelo setor requisitante**, de forma compatível com o número de horas necessárias para sua realização.

24.6. A contratada não poderá executar quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

24.7. Por ocasião da entrega ou execução do serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

24.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

24.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou serviço(s) prestado(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

24.10. A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

**24.11. A disponibilidade, transporte e guarda das ferramentas e equipamentos necessários para a execução da função / serviços ficará por conta da licitante vencedora, assim como o deslocamento de um local para outro dentro do município de Corupá, considerando a contagem de horas apenas no momento do início efetivo do serviço.**

### 25 – DO PREGÃO

25.1. A critério do Município de Corupá, este Pregão poderá:

a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) Ser revogado, a juízo do Município de Corupá, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) Ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Corupá e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei Federal 14.133/21.

25.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

I) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/21;

II) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior.

### 26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Caberá ao Município de Corupá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

26.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Corupá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que motivada, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

26.3. A Empresa vencedora deverá declarar ao Município de Corupá (ANEXO III), o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

26.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

26.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: <https://corupa.atende.net/>.

26.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento dos produtos, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

26.7. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.8. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital.

26.8.1. Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados através da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

26.8.1.1. Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 26.8.1 (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.

26.8.1.2. As previsões dos itens 26.8, 26.8.1 e 26.8.1.1 dizem respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração [dentre outros requerimentos] com relação a atos praticados nesta licitação deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos neste edital.

26.9. Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Corupá qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

26.10. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio foram nomeados através da Portaria 10.622 de 26 de fevereiro 2024.

26.11. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.12. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

26.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e site oficial da Prefeitura Municipal de Corupá/SC – <https://corupa.atende.net> e no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

26.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V – Declaração de Ausência de Condenação;
- f) ANEXO VI – Declaração de Ausência de Vínculo;
- g) ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
- j) ANEXO IX – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- k) ANEXO X – Declaração Reserva de Cargos;
- l) ANEXO XI – Declaração de Integralidade de Custos;
- n) ANEXO XII – Especificações e quantidades estimadas;

Município de Corupá(SC), 03 de Julho de 2024.

**CLAUDIO FINTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência encontra-se anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024, com acesso em  
<https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/20XX**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CORUPÁ/SC E A EMPRESA XXX**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2024, o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.467/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, CEP 89.278-000, Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria e o Decreto Municipal nº 3043/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e homologação, transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **CLAUDIO FINTA**, residente e domiciliado nessa cidade, a seguir denominado **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir, denominada simplesmente **Fornecedor**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 052/2024, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 008/2024**.

**FORNECEDOR:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a)

seu(sua) \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR OBRAS E MANUTENÇÕES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC E AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, SOB DEMANDA**, ao longo de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Corupá a adquirir os produtos ou contratar os serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação de órgão ou entidade não pertencente a esta Administração Direta ou Indireta.

1.4. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**.

1.5. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

| Item | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE<br>REQUISITADA | VALOR<br>UNITÁRIO R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|------|-----------------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------|
|      |                             |                         |                           | R\$ XXX               | R\$ XXX            |

2.2. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. **A disponibilidade, transporte e guarda das ferramentas e equipamentos necessários para a execução da função / serviços ficará por conta da licitante vencedora, assim como o deslocamento de um local para outro dentro do município de Corupá, considerando a contagem de horas apenas no momento do início efetivo do serviço.**

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a iniciar-se-á na data de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

4.1. O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 03 dias úteis, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

4.2. Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

4.3. A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

4.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer em endereço e horário, estando estes, especificados na “**NOTA DE EMPENHO**”, prestados de forma parcelada, durante 12 (doze) meses, **devendo os serviços serem executados de forma imediata, mediante agendamento solicitado pelo setor responsável com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.**

4.5.1. O prazo descrito no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceite pela CONTRATADA.

4.5.2 **O prazo descrito no subitem anterior poderá ser reduzido para 2 (duas) horas para a prestação dos serviços nos casos de comprovada emergência, mediante solicitação da CONTRATADA.**

4.5.3. A execução dos serviços, objeto da presente licitação, deverá ser efetuado conforme cronograma expedido pelo setor requisitante, de segunda as sextas-feiras, podendo inclusive ser solicitado nos finais de semana e feriados.

4.5.4 **Os serviços serão fornecidos de acordo com a necessidade efetivamente verificada, dentro dos prazos e quantitativos previstos, mediante solicitação formal por parte da**



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### CONTRATANTE.

**4.5.4.1** Deverá executar os serviços no menor prazo possível, **em local e horário a ser especificado pelo setor requisitante**, de forma compatível com o número de horas necessárias para sua realização.

4.6. A contratada não poderá executar quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

4.7. Por ocasião da entrega ou execução do serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

4.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou serviço(s) prestado(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4.10. A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

**4.11. A disponibilidade, transporte e guarda das ferramentas e equipamentos necessários para a execução da função / serviços ficará por conta da licitante vencedora, assim como o deslocamento de um local para outro dentro do município de Corupá, considerando a contagem de horas apenas no momento do início efetivo do serviço.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

5.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) O licitante vencedor deverá realizar os serviços nos imóveis e bens de domínio público indicados para o serviço, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da administração pública, após solicitação da Secretaria solicitante sendo que os serviços executados deverão ser de primeira qualidade.

b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

c) Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente objeto.

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado pelo acompanhamento do serviço, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pelo contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Entregar ao setor responsável pelo acompanhamento dos serviços para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - h) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - i) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - j) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.
- q) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.
- r) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo servidor da Secretaria que fará o acompanhamento dos serviços, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- s) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Corupá/SC excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- t) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Corupá/SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- u) Fornecer o serviço de acordo com o Termo de Referência;
- v) O Município de Corupá/SC se reserva no direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a licitante.
- x) A empresa vencedora deverá dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessárias à execução do serviço solicitado, como também, dispor de meios de locomoção até o local de realização dos serviços, de acordo com as especificações de cada item.
- y) Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos materiais colocados à sua disposição para o serviço.
- z) Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.
- aa) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos serviços, zelar pela segurança,



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

higiene e medicina do trabalho, relativamente ao(s) profissionais, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a estes profissionais em casos de acidente de trabalho.

ab) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos serviços prover todo e qualquer equipamento e ferramentas, treinamento e certificação adequados para operar e realizar os serviços propostos neste Termo de Referência, em conformidade com as legislações e normas vigentes.

ab1) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços a que se propuser a executar como: Martelo, alicates, carriola, serrote, trena, prumo e etc).

ac) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecedora dos serviços, prover aos profissionais e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e/ou coletivos necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

ad) A empresa CONTRATADA fornecedora dos serviços e todos os funcionários sob sua responsabilidade, que atuarem nas dependências do Município de Corupá/SC devem respeitar o conceito de sigilo de informação abrangendo toda e qualquer informação expressos nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópia; concedidos ou não; não devem ser repassados, divulgados, terceirizados, arquivados, nem sequer feitos cópia para si, por se tratar de informação de responsabilidade do Município de Corupá.

ae) A empresa CONTRATADA fornecedora dos serviços deverá recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

af) A empresa CONTRATADA fornecedora dos serviços deverá manter profissionais sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação, qualquer profissional que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

ag) Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos serviços executados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ:**

#### **6.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata de registro de preços e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

m) Pelos serviços, o Município pagará à empresa vencedora a soma das horas trabalhadas, que serão verificadas por servidor público responsável, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal (desde que conferida e aceita).

n) Fornecer os insumos e materiais para execução dos serviços como por exemplo: areia, cimento, tijolos, esquadrias, materiais hidráulicos, etc.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente da execução do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, será feito pelo Município de Corupá em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal (Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML) devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

7.3. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

7.4. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

7.5. Todas as taxas bancárias correrão por conta do fornecedor e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

**7.6. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).**

7.7. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.9. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes estipulados em Lei e poderão ser revistos, na forma do edital.

7.10. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

8.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.2.2. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

8.2.3. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

8.2.4. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido ou execução do serviço pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

8.2.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Corupá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

8.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**

9.1 Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2024 seguintes:

| Cód.Desp | Órgão | Unidade | Ação | Subelemento          | Vínculo      |
|----------|-------|---------|------|----------------------|--------------|
| 639      | 03    | 001     | 2003 | 33390391600000000000 | 150170000001 |
| 986      | 08    | 001     | 2018 | 33390391600000000000 | 154070000002 |
| 1110     | 17    | 001     | 2005 | 33390391600000000000 | 150070000001 |
| 57       | 06    | 001     | 2009 | 33390391600000000000 | 150010020001 |
| 1172     | 18    | 001     | 2058 | 33390391600000000000 | 150070000001 |
| 260      | 07    | 001     | 2014 | 33390391600000000000 | 150070000001 |
| 608      | 16    | 001     | 2055 | 33390391600000000000 | 150170000008 |

9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.1.1. Pelo **Município de Corupá**:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- c) quando o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.;
- d) quando o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Corupá.

10.1.2. Pelo **Fornecedor**:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Corupá, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

10.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato/ata de registro de preços licitado.

11.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

11.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Corupá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.12.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei Federal 14.133/21;

11.12.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.12.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

11.13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

12.1. A **CONTRATADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CONTRATADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

13.1.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CONTRATADA** tendo em vista a necessidade de o **CONTRATANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2. O **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CONTRATADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3. O **CONTRATANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.4. O **CONTRATANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

12.5. A **CONTRATADA** fica ciente de que a **CONTRATANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2. Para cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

12.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6. A **CONTRATADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CONTRATANTE** bem como da **CONTRATADA**.

12.7. O **CONTRATADO** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CONTRATANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATADO** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

12.9. A **CONTRATADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CONTRATANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2024 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

14.2 E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preço, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Corupá (SC), xx de xxx de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO FINTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA xxx**  
**REPRESENTANTE xxx**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
**CPF:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO III**

**1. DADOS BANCÁRIOS:**

|                                  |
|----------------------------------|
| NOME DO BANCO:                   |
|                                  |
| CIDADE:                          |
|                                  |
| Nº DA AGÊNCIA:                   |
|                                  |
| Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: |
|                                  |
| NOME DA CONTA CORRENTE:          |
|                                  |

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS**

|                        |
|------------------------|
| NOME COMPLETO:         |
|                        |
| CARGO OU FUNÇÃO:       |
|                        |
| IDENTIDADE Nº:         |
|                        |
| CPF/MF Nº:             |
|                        |
| TELEFONE PARA CONTATO: |
|                        |

**3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA**

|                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é: |
| E-MAIL:                                                                                                                                                            |

**Obs.:** Informar apenas 1 (um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado somente o primeiro da lista.

**4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preço", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", na forma eletrônica, regulamentada no art. 62 do Decreto Municipal nº 3043/2024, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMERCIAL)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei Federal nº  
14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo  
licitatório.

**OBS –** Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação,  
fazer constar tal ressalva.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO**

\_\_\_\_\_, (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133,  
2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com  
trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições  
análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação  
trabalhista.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o  
previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta  
equivalente a uma \_\_\_\_\_  
(microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos  
previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO  
NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com  
a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de  
enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade  
com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º,  
do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) . (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO X - RESERVA DE CARGOS**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMERCIAL)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei Federal nº  
14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do  
cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração  
identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada em \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMERCIAL)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei Federal nº  
14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento  
dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis  
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento  
de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Local) \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal  
Nome e Assinatura do Representante da Empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO XII**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

| Item | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO                                    | UNIDADE<br>DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO<br>UNITÁRIO R\$ | VALOR<br>MÁXIMO<br>TOTAL R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|------------------------------|------------------------------|
| 1    | 25123 SERVIÇO DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.         | HORA                    | 7.200,00   | 34,12                        | 245.664,00                   |
| 2    | 25124 SERVIÇO DE AUX. DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. | HORA                    | 7.200,00   | 24,40                        | 175.680,00                   |
| 3    | 25125 SERVIÇO DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.      | HORA                    | 7.200,00   | 36,02                        | 259.344,00                   |
| 4    | 27309 SERVIÇOS DE ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES        | HORA                    | 5.000,00   | 39,34                        | 196.700,00                   |

A Contratada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelo objeto contratado, bem como, responder por todas as atividades decorrentes do mesmo, nos termos do Código Civil Brasileiro;

No preço cotado deverão estar inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

A contratada será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os equipamentos necessários à proteção individual, durante a realização dos serviços, como também deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade física de terceiros que transitem no local de execução dos serviços.

O município de Corupá pagará a licitante vencedora apenas a hora efetivamente trabalhada e não serão computados o tempo de deslocamento, sendo que a hora começa a contar a partir do momento em que o funcionário da licitante vencedora iniciar as atividades, descontados os intervalos, registrando as horas até quando encerrar as atividades.

Os serviços a serem prestados compreenderão as seguintes atividades, dentre outros inerentes a atividade contratada e não especificado abaixo:

**A) PEDREIRO:** Sumária: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício.

**DETALHADA:** Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. Efetuar a remoção do entulho da obra. Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, e outras obras; Construir obras em pedra, como muros, pilares e arcos; Construir passeios, ruas e meios fios; Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar; Construir alicerces, para formar a base de paredes, muros e construções similares; Rebocar as estruturas construídas, proceder a aplicação de camadas de cimento ou ao assentamento de ladrilhos ou material similar, para revestir pisos e paredes; Construir bases de concreto ou de outro material, para possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e para outros fins; Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e chumbando bases danificadas, para reconstituir essas estruturas; Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras ou tijolos; Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Dispor de ferramentas e equipamentos necessários para a execução da função. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos. Requerer o fornecimento de insumos, exceto ferramentas de uso pessoal técnico que são de sua responsabilidade.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.278-000 – Fone (47) 3375-6500

[www.corupa.sc.gov.br](http://www.corupa.sc.gov.br) - [licitacao@corupa.sc.gov.br](mailto:licitacao@corupa.sc.gov.br)

**B) AUXILIAR DE PEDREIRO:** Sumária: Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil.

DETALHADA: Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o pedreiro, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Realizar a limpeza de todos os materiais e ferramentas, bem como o próprio local de trabalho, utilizados durante a execução de suas atividades. Dispor de ferramentas e equipamentos necessários para a execução da função. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos. Requerer o fornecimento de insumos, exceto ferramentas de uso pessoal técnico que são de sua responsabilidade.

**C) SERVIÇOS DE CARPINTEIRO:** Sumária: Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.

DETALHADA: Planejar trabalhos de carpintaria; Preparar o canteiro de obras e montar formas metálicas e de madeira; Confeccionar formas de madeira de forro de laje, vigas e pilares (painéis); Construir andaimes e proteção de madeira, e também estruturas de madeira para telhado; Finalizar serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos; Realizar a limpeza de todos os materiais e ferramentas, bem como o próprio local de trabalho, utilizados durante a execução de suas atividades. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da contratada, inclusive custos. Interpretar as ordens de serviço; especificar os materiais a serem utilizados na atividade; calcular os materiais a serem utilizados no serviço; Providenciar a liberação de local de trabalho; dispor de ferramentas e equipamentos necessários para a execução da função; Isolar área de tapume; conferir medidas terreno; organizar posto de trabalho; analisar projeto observando marcações, dimensões e materiais; tirar nível do terreno para definir gabarito; instalar gabarito de madeira para alocação; locar eixos da construção (pilares e paredes); Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças. Construir, encaixar e montar estruturas de madeira em geral para compor alvenarias e afins. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos. Requerer o fornecimento de insumos, exceto ferramentas de uso pessoal técnico que são de sua responsabilidade.

**D) ENCANADOR:** Sumária: Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluidos em edifícios, laboratórios e outros locais.

DETALHADA: Preparar o local de trabalho; solicitar materiais para manutenção do sistema hidráulico do prédio; fazer a instalação e manutenção de tubulações hidráulicas, louças, e outros congêneres; inspecionar elementos do sistema hidráulico, prevenindo entupimentos, e/ou sanando defeitos; realizar a limpeza de todos os materiais e ferramentas, bem como o próprio local de trabalho, utilizados durante a execução de suas atividades. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação, inclusive custos: Interpretar as ordens de serviço; Especificar os materiais a serem utilizados na atividade; Calcular os materiais a serem utilizados; Requerer o fornecimento de insumos, exceto ferramentas de uso pessoal técnico que são de sua responsabilidade; Providenciar a liberação de local de trabalho; Dispor de ferramentas e equipamentos necessários para a execução da função e para limpeza e manutenção das tubulações hidráulicas. Inspeção geral das caixas de gordura, caixas de passagens, dutos, sifões, e demais tubos de esgoto, procedendo a retirada de materiais sólidos, óleos, gorduras e outras obstruções; Consertar canos quebrados, obstruídos, ou com problemas de vazamento; Verificar caixas de descarga acoplada, ou sistema similar, proceder troca do reparo quando necessário; Verificar válvulas de descarga e proceder com a troca desta ou dos reparos, se necessário; Verificar vazamentos nas torneiras, pias, lavatórios ou outros utensílios hidráulicos que porventura venham a ocorrer; Fazer manutenção, remediar e impedir vazamentos, e realizar correções; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.